

Ata da 238ª sessão ordinária do Tri-
bunal Regional Eleitoral do Estado de Illi-
nas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia dezessete
(17) de Novembro de mil novecentos e quaren-
ta e sete (1947), na sala das sessões, sob a
presidência do Exmo. Sr. Des. Apúrgio Ribeiro
e com a presença dos Exmo. Srs: Des. José Alei-
des Pereira, Des. Mário Cândido da Rocha, Se-
bastião de Souza, Antônio Leão de Resende
Filho, José Vale Ferreira e do Dr. Procurador

Regional Eleitoral, Prof. Arnopre Mendes Júnior, foi aberta a sessão. Não compareceu, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Des. Leonvigildo Leal da Paixão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Expediente - Constatou de:

- 1º) Ofício do juiz Eleitoral de Alim Paraíba pedindo que o Tribunal se pronuncie sobre a incompatibilidade ou não de membro da Junta Apuradora daquela zona, em confirmação ao seu telegrama de 5 do corrente. O Tribunal declarou já haver tomado as providências necessárias para a substituição do membro impedido.
- 2º) Telegrama do Dr. J. Soares Lealinho, juiz municipal do termo de São Francisco, comunicando que os membros da Junta Apuradora daquela zona exercem plena atividade política e que Jaciso Generoso da Silva é pai de um membro do Diretório do P.R. e (que) Flávio Pessoa Pinto é vice-presidente do mesmo Diretório e irmão de um candidato. Declararam pedir informações ao juiz de Direito efetivo da zona.
- 3º) Telegrama do juiz Eleitoral de Elmonte Brasil sob a ameaça de um Promotor de Justiça "ad. hoc" para reunir na Junta Apuradora, em virtude de estar de licença o titular e de ser o seu substituto filho de um candidato a vereador. O Tribunal declarou ^{que} já está provido.
- 4º) Telegrama do Juiz Superior Eleitoral Presidente do Tribunal de consulta deste Tribunal formulada no

ofício nº 3.466, de 21 de Outubro p. findo.
 Ficaram cientes. 5º) Pedido de autorização do
 juiz Eleitoral de Parreiras para a junta
 preparadora daquela zona funcionar no
 edifício do Grupo Escolar da cidade, em virtude
 de não haver fórum naquela comarca.
 Concederam. 6º) Radiograma do juiz Eleitoral
 de Paços de Saldaes indicando nome para
 juiz Preparador de Botelho. Responderam
 que o juiz municipal exerce as funções
 de juiz Preparador. 7º) Telegrama do
 juiz Eleitoral de Pedro Leopoldo subme-
 tendo à apreciação do Tribunal o pedido
 de exoneração do Sr. João Roque da Costa
 das funções de juiz Preparador do distrito
 de Vespasiano, comarca de Santa Luzia,
 por ser candidato no próximo pleito. Con-
 cederam a exoneração. - juntas Eleitorais.
 A pedido do respectivo juiz Eleitoral, re-
 solveram substituir na 1ª junta de Teófilo
 iltoni o Sr. Jacques Francisco Calender pelo
 Sr. José de Bastos Santos. - julgamentos: -
 Pelo Exmo. Sr. Des. Spruzio Ribeiro foram
 relatados: Consulta nº 2.205, do juiz Elei-
 toral de Sacramento. Responderam afirmati-
 vamente. Recurso nº 1.046. Recorrente: Delega-
 do do P. D. D. - Recorrido: juiz Eleitoral de
 Barbacena. Negaram provimento. Recurso
 nº 1.050. Recorrente: P. R. - Recorrido: juiz Elei-
 toral de Betim. Não tomaram conhecimento.
 Recurso nº 1.059. Recorrente: U. D. N. - Recorrido:
 José enchado Freire, de Diamantina. Negaram
 provimento. Recursos nos 1.069 e 1.070.

Recorrente: U. D. N. - Recorrido: juiz Eleitoral de Bonfim. Deram provimento. Pelo Exmo. Sr. Pe-
goi Alcides Pereira foram relatados: Con-
sulta nº 2.203, do juiz Eleitoral de Pi-
moré. Responderam que a Junta Apuradora
na deve contar para juiz de Paz tantos
votos quantos forem os nomes constantes da
cédula, isto é, um voto para cada nome.
Consulta nº 2.204, do juiz Eleitoral de
Stajuba. Responderam afirmativamente. Re-
curso nº 1.042 - Recorrente: P. R. - Recorrido: juiz
Eleitoral de Ganancia. Deram provimento.
Recurso nº 1.047 e anexo de nº 1.045. Recorren-
te: P. S. D. - Recorrido: P. R., de Spanema. Negar-
ram provimento, contra o voto do Dr. Seba-
tião de Souza. Recurso nº 1.063. Recorren-
te: P. R. - Recorrido: U. D. N., de St. Antão. Deram
provimento ao recurso interposto por Alcides
Gomes Junqueira para fazer de novo o seu
registro como candidato e quanto ao re-
curso do P. R. negaram provimento para que
subsista o registro sob a legenda da U. D.
N. Pelo Exmo. Sr. Dr. Cláudio Cândido da
Rocha foram relatados: Consulta nº 2.156,
do juiz Eleitoral de Bonfins. Respon-
deram negativamente. Consulta nº 2.162,
do juiz Eleitoral de Alve Lampo. Advia-
ram o julgamento. Consulta nº 2.193,
do juiz Eleitoral de João Ribeiro. Respon-
deram negativamente. Consulta nº 2.202,
do juiz Eleitoral de Timoré. Deixaram
de responder por ser o caso de competen-
cia da Junta Apuradora. Recurso nº

999. Recorrentes: P. S. D. e P. R. - Recorrido: P. T. B., de juiz de Fora. Negaram provimento. Recurso
 + nº 1.017. ^{de J. M. Ferr} Recte: P. T. B. - Recorrido: P. R. Negaram provimento. Recurso nº 1.065. Recorrente: P. S. D. - Recorrida: U. D. N., de Leopoldina. Deram provimento em parte para só declarar subsistente o registro para Prefeitos.
 Recurso nº 1.066 - Recorrente: P. S. D. - Recorrido: P. T. B., de Leopoldina. Negaram provimento. Recurso nº 1.067. Recorrente: P. T. B. - Recorrido: P. S. D., de Leopoldina. Negaram provimento. Recurso nº 1.068. Recorrente: U. D. N. - Recorrido: P. S. D., de Leopoldina. Negaram provimento. Recurso nº 1.064. Recorrente: P. S. D. - Recorrido: P. R., de Leopoldina. Negaram provimento. Pels Exmo. Sr. D. Sebastião de Souza foram relatados: Consulta nº 2.207, do Presidente do Diretorio municipal do P. R. de Lagoinha. Responderam que tendo havido registro de um mesmo nome por dois partidos as cédulas para cada partido deverão ser separadas. Consulta nº 2.208, do Delegado do P. S. D. de Boncição. Responderam que já esgotado o decênio anterior ao pleito não é possível a desistência do candidato. Consulta nº 2.209, do juiz Eleitoral de Almeida. Responderam que a nomeação de mesário sobrepõe a de fiscal. Consulta nº 2.210, do juiz Eleitoral de Almeida. Responderam que a junta decidirá como julgar de direito. Consulta nº 2.211, do juiz Eleitoral de Prados. Responderam que a junta decidirá como julgar de di-

reito. Recurso nº 1.043. Recorrente: P.S.D. - Recorridos: P.R. e U.D.V., de Varginha. Negaram prurimento. Recurso nº 872 - Recorrente: Delegado da U.D.V. - Recorrido: juiz Eleitoral de Bom Sucesso. Responderam que se desse comunicação telegráfica ao juiz do nome dos eleitores do distrito e que se lhe remettersse os autos. Pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos de Resende Filho foram relatados: consulta nº 2.198, do juiz Eleitoral de Mantena. Responderam negativamente. Consulta nº 2.199, do juiz Eleitoral de Itabira. Responderam que já está fora do prazo. Consulta nº 2.200, do juiz Eleitoral de Ubatã. Responderam negativamente. Consulta nº 2.201, do juiz Eleitoral de Diamantina. Responderam que o consulente encontra solução para sua dúvida no art. 37, parágrafo 1º, da Resolução nº 2.179. Consulta nº 2.206, do juiz Eleitoral de São Gonçalo do Sapucaí. Responderam que a junta funcionaria em campanha se o juiz tiver assumido o exercício. Pelo Exmo. Sr. Dr. José Valde Ferreira foram relatados: consulta nº 2.174, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam que nada há nada a prover. Consulta nº 2.175, do juiz Eleitoral de Barbacena. Ficou prejudicada consulta nº 2.177, do Delegado do P.S.D. de Santo Antônio do Monte. Não conheceram por ser matéria susceptível de recurso. Consulta nº 2.178, do juiz Eleitoral de Montes Claros. Responderam que a aliança de

partido constitua uma entidade e esta
pode constituir um fiscal. Consulta nº
2.184, do juiz Eleitoral de Uheraba. Res-
ponderam que havendo provas de embar-
ço por parte do juiz Preparador o juiz
Eleitoral deverá mandar fazer a entrega dos
títulos. Consulta nº 2.185, do juiz Elei-
toral de Itabirito. Responderam afirma-
tivamente. Consulta nº 2.186, do juiz
Eleitoral de Sparanema. Responderam que
não pode presidir a apuração do dis-
trito em que fôr impedido, remetendo a
uma para a zona substituta. Consulta
nº 2.187, do juiz Eleitoral de Paracatu.
Responderam que, digo, afirmativamente.
Consulta nº 2.189, do juiz Eleitoral de
Facutinga. Responderam que o exercício, digo,
que o direito do exercício do voto subsiste até
o cancelamento da inscrição. Consulta nº
2.194, do Delegado da U. D. N. de Tupaciguara.
Responderam que o concubinato não é incor-
patível. Recurso nº 1.019. Recorrente: U. D. N. - Recor-
rido: P. S. D., de Teófilo Actoni. Negaram provi-
mento. Recurso nº 1.020 - Recorrente: P. S. D. - Recor-
rido: U. D. N., de Tarumirim. Negaram provi-
mento. Recurso nº 1.021. Recorrente: U. D. N. - Re-
corrido: P. S. D., de Tarumirim. Negaram provi-
mento, contra o voto do Dr. Sebastião de Jan-
ga. Recurso nº 1.035. Recorrente: P. R. - Recorrido
U. D. N., de Tupaciguara. Não tomaram conhe-
cimento. Recurso nº 1.038. Recorrente: P. R. - Re-
corrido: juiz Eleitoral de Tupaciguara. Ne-
garam provimento. Representação nº 261, de

cairão Pereira da Silva e outros de Prata mandaram a representação à Procuradoria Regional. Representação nº 262, de Serafim Fonseca Freire e outros, de Rio Piracicaba. Não tomaram conhecimento. Representação nº 263, de Alcebades Welerson Vaqueira da Juma, Delegado do P. S. D. de Ilhambussu. Mandaram pedir informações ao juiz. Representação nº 264, de Ponciano Pereira Costa e outros da vila de Leubas. Resolveram mandar cópia da representação ao Diretor dos Correios e Telégrafos. Representação nº 265, de Waterloo Carvalho, de Prata. Ficaram cientes. Representação nº 267, do P. S. D. e outros de Almenara. Mandaram comunicar ao juiz que se houver prova de retencção de títulos por parte do juiz Preparador ~~deve~~ o mesmo mandar fazer a entrega. Representação nº 270, do P. S. D. de Camanducaia. Resolveram mandar os autos à Procuradoria Regional. A seguir o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral apresentou ao Tribunal, para sua apreciação, dois telegramas, de Ilhambussu e Governador Valadares, o primeiro do Delegado do P. S. D. de Jamunimirim e o segundo de diversos eleitores, pedindo garantias para o próximo pleito. Revidaram mandar cópia dos telegramas ao Senhor Chefe de Polícia. Distribuição de processos - Ao Des. Apriquio Ribeiro: Recursos nos. 1.061, 1.179 e 1.062; representações nos. 287 e 288; ao Des. José Alcides Pereira: Recursos 1.052 e 1.026 e representações

285 e 286; ao Dr. Cláudio: Recursos: 1.055, 1.054, 1.053, 1.051, 1.089, 1.090 a 1.102, 1.107 e 1.108; representações 290, 284 e 291; ao Dr. Sebastião de Souza: Recursos nos. 1.112, 1.111, 1.110, 1.073 a 1.078, 1.080 a 1.088 e 1.072; representações 283 e 289; ao Dr. Antônio Leão: Recursos nos. 1.079, 1.114, 1.113, 1.115 a 1.120, 1.141 a 1.145, 1.151 e 1.152. Nada mais havendo a tratar o Ex. mo. Sr. Des. Presidente encerra a sessão. Para constar, foi lida a presente ata em tempo: no julgamento do recurso no 1.065, relatado pelo Dr. Cláudio Cândido da Rocha foi vencido o Dr. Antônio Leão de Resende Filho, que negava provimento ao recurso. *Supposto* / *mes. Fim a lenda, Acórdão* Tribunal.

Yuzo Ribeiro